



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 157 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera redação do inciso III, do artigo 6º da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei trata da inclusão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, como membro integrante do Conselho Administrativo do FITHA em substituição a extinta Secretaria do Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, pela qual se originou além da SEDES, a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI. Esse desmembramento fora promovido através da Lei Complementar nº 468, de 21 de julho de 2008.

Com a extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, através da Lei nº 1737, de 30 de maio de 2007, a qual fazia parte do Conselho, incluída na alínea “g” do inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, fica excluído, portanto a indicação de seu representante.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Estadual, irá ordenar a composição dos membros do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA no desenvolvimento de suas ações, com a celeridade e ordenamento necessários.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera redação do inciso III, do artigo 6º da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que “Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

III – como membros:

- a) Secretários-Chefe da Casa Civil;**
- b) Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;**
- c) Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social;**
- d) Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária;**
- e) Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO;**
- f) Presidente da Federação do Comércio do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO;**
- g) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia;**
- h) representante da Associação Rondoniense de Municípios – AROM; e**
- i) Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP/RO.”**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 308/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 179/2009, que “Dá nova redação ao inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003 que institui o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação - FITHA.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2009

Dá nova redação ao inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003 que institui o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que “Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

III – como membros:

- a) Secretários-Chefe da Casa Civil;
- b) Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- c) Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social;
- d) Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária;
- e) Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO;
- f) Presidente da Federação do Comércio do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO;
- g) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- h) representante da Associação Rondoniense de Municípios – AROM; e



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

i) Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP/RO.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO